



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 850/91, DO DIA 04 DE MARÇO DE 1.991

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de emprego em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1.991, de acordo com a seguinte escala percentual:

I - 30% (trinta por cento) aos servidores com vencimentos mensais até CR\$ 23.511,00 (vinte e três mil e quinhentos e onze cruzeiros);

II - 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a CR\$ 23.511,00 (vinte e três mil e quinhentos e onze cruzeiros), até CR\$ 40.702,00 (quarenta mil e setecentos e dois cruzeiros);

III - 20% (vinte por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a CR\$ 40.702,00 (quarenta mil e setecentos e dois cruzeiros), até CR\$ 57.805,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinco cruzeiros);

IV - 15% (quinze por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a CR\$ 57.805,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinco cruzeiros) até CR\$ 78.115,00 (setenta e oito mil e cento e quinze cruzeiros);

V - 10% (deis por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a CR\$ 78.115,00 (setenta e oito mil e cento e quinze cruzeiros).

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

.../.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.. 02

./...

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de Março de 1.991

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS MARIA AURICCHIO  
(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por af  
ixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)